

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000423/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029889/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.005492/2011-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/06/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.003067/2010-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/07/2010

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO, CNPJ n. 25.066.903/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

PETRONILHO ALVES DE MOURA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO, por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na área da construção, pavimentação e manutenção de estradas e inclusive das empresas públicas, construções de aterros, desmatamentos, obras e terraplanagens em geral (barragens, aeroportos e canais) na base territorial do Estado de Goiás. A presente Convenção só se aplica aos empregados de escritório e de administração de obras, se as indústrias atuarem preponderantemente no ramo da construção pesada, do contrário, esses profissionais terão contratos que serão objeto da C.C.T. firmada entre o SINDUSCON-GO, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário,, com abrangência territorial em GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2011**:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>HORA NORMAL</b>
<b>SERVENTE</b>	<b>561,00</b>	<b>2,55</b>
<b>MEIO-OFICIAL</b>	<b>640,20</b>	<b>2,91</b>
<b>OFICIAL</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>ALMOXARIFE</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>APONTADOR</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>ADMINISTRATIVO DE OBRAS</b>	<b>1.025,20</b>	<b>4,66</b>
<b>OPERADOR DE MOTONIVELADORA</b>	<b>1.485,00</b>	<b>6,75</b>
<b>OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA</b>	<b>814,00</b>	<b>3,70</b>
<b>OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA</b>	<b>1.108,80</b>	<b>5,04</b>
<b>OPERADOR DE TRATOR DE PNEU</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA</b>	<b>1.073,60</b>	<b>4,88</b>
<b>OPERADOR DE ESPARGIDOR</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>OPERADOR DE ROLO DE PNEU</b>	<b>875,60</b>	<b>3,98</b>
<b>OPERADOR DE MOTO SCREIPT</b>	<b>1.073,60</b>	<b>4,88</b>
<b>MOTORISTA DE CARGAS EM GERAL</b>	<b>787,60</b>	<b>3,58</b>
<b>ENCARREGADO GERAL E DE TERRAPLENAGEM</b>	<b>1.487,20</b>	<b>6,76</b>

§1º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste da presente Convenção, deverão ser quitadas até o 5º dia útil mês de julho/2011.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média salarial dos valores recebidos a esse título, nos últimos seis meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, um aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

<b>MÊS DA ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE REAJUSTE</b>
<b>MAIO/2010 e anteriores</b>	<b>9,00%</b>
<b>JUNHO/2010</b>	<b>8,25%</b>
<b>JULHO/2010</b>	<b>7,50%</b>
<b>AGOSTO/2010</b>	<b>6,75%</b>
<b>SETEMBRO/2010</b>	<b>6,00%</b>
<b>OUTUBRO/2010</b>	<b>5,25%</b>
<b>NOVEMBRO/2010</b>	<b>4,50%</b>
<b>DEZEMBRO/2010</b>	<b>3,75%</b>
<b>JANEIRO/2011</b>	<b>3,00%</b>
<b>FEVEREIRO/2011</b>	<b>2,25%</b>
<b>MARÇO/2011</b>	<b>1,50%</b>
<b>ABRIL/2011</b>	<b>0,75%</b>

§1º. Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/2009 a abril/2010 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela.

§2º. A partir de maio de 2011, o piso mínimo para os trabalhadores do setor da construção pesada sem piso definido será igual ao salário base do servente.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2011, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) MORTE - R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais) em caso de morte do empregado independente do local de ocorrência.
- 2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 3) AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garantirá o reembolso das despesas com o sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.943,00 (dois mil novecentos e quarenta e três reais).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a

entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDUSCON-GO

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 29 de março de 2011, as empresas da Construção Pesada, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2011.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2011				
CAPITAL SOCIAL				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FAIXA	DE	ATÉ		
01		R\$ 49.999,99		R\$ 104,22
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99		R\$ 320,67
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99		R\$ 534,38
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99		R\$ 940,51
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99		R\$ 1.209,23
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99		R\$ 1.477,92
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99		R\$ 1.743,95
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99		R\$ 2.528,73
09	R\$	ACIMA		R\$ 3.287,35

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

PETRONILHO ALVES DE MOURA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST DE EST E PAV NO EST DE GO

JUSTO OLIVEIRA D ABREU CORDEIRO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

RICARDO JOSE RORIZ PONTES

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO

Diretor

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .